



ÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

PROJETO DE LEI Nº. 004/2024

Projeto de Resolução que "Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Rodeiro-MG para a legislatura de 2025-2028 e dá outras providências".

DISCUSSÃO 1ª.) 06.105.124

2ª.) / /

3ª.) / /

VOTAÇÃO 1ª.) 06.105.124

2ª.) / /

3ª.) / /

1ª.) APROVADO REJEITADO POR 07 VOTOS

2ª.) APROVADO REJEITADO POR..... VOTOS

3ª.) APROVADO REJEITADO POR..... VOTOS

.....
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 004/2024

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Rodeiro – MG – para a legislatura de 2025-2028 e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no ato de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores aprovaram e ele sanciona e promulga a presente Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, inclusive de seu Presidente, é fixado em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para a legislatura 2025-2028, a partir de 01 de janeiro de 2025, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§1º Os ocupantes dos cargos constantes do presente artigo farão jus à percepção do 13º (décimo terceiro) salário anual, a ser pago em dezembro de cada ano.

§2º Os ocupantes dos cargos constantes do presente artigo farão jus à percepção de 1/3 (um terço) salarial anual, decorrido doze meses de mandato, a ser pago conjuntamente com o subsídio da competência de janeiro de cada ano, em razão das férias parlamentares.

§3º Em caso de não haver reeleição, do vereador, ao término do mandato, a verba prevista no parágrafo anterior será indenizada conjuntamente com a último subsídio do parlamentar.

Art. 2º Os valores de que trata o artigo anterior serão recompostos anualmente, face a perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC/IBGE, a partir de 01 de janeiro de 2026, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente, principalmente a Constituição Federal.

Art. 3º Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença dos mesmos nas Sessões Ordinárias, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões ordinárias frequentadas pelos Edís durante o mês.

Parágrafo único – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente justificadas, as ausências às reuniões ordinárias e extraordinárias, decorrentes



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75


de doença do próprio ou de seus dependentes, e luto de familiares, conforme Regimento Interno.

Art. 4º Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Rodeiro para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda os limites de gastos com Pessoal do Poder Legislativo.

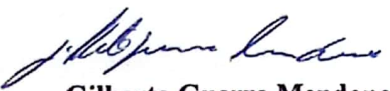
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Rodeiro

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Rodeiro MG, 29 de abril de 2024


Luiz Geraldo da Silva Junior
Presidente


Claudio Cosme de Souza
1º Secretário


Gilberto Guerra Mendonça
Vice-Presidente


Fabiana Martins de Paiva Silva
2º secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

JUSTIFICATIVA:

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos a este plenário para apreciação e votação o Projeto de Lei “Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Rodeiro – MG – para a legislatura de 2025-2028 e dá outras providências”.

O projeto em apreço busca dar cumprimento a previsão constitucional do art. 29, inciso VI, da CF/88 e do art. 35, inciso XX, da Lei Orgânica, bem como atendendo ao princípio constitucional da anterioridade e impessoalidade.

Além disso, a revisão proposta está em conformidade com os dispositivos constitucionais que regem a matéria, em especial o disposto no art. 29, inciso VI, alínea “b”, e inciso VII, e art. 29A, inciso I, e seu §1º, havendo a juntada do impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe aqui frisar que o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 172, de 22/12/2022, resultante de projeto de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados para fixar o subsídio dos membros do Congresso Nacional, e a Assembleia Legislativa aprovou a Lei Estadual nº 24266, de 29/12/2022, que dispõe sobre o subsídio do Deputado Estadual, sendo utilizadas como referência na fixação do teto remuneratório dos parlamentares desta Casa.

Sobre os parâmetros, juntamos consulta respondida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Trata-se de consulta questionando: (a) se os subsídios do Presidente da Câmara Municipal ou dos vereadores seriam limites à remuneração dos servidores do Poder Legislativo; (b) sobre a composição do subsídio do vereador face ao limite constitucional imposto em função do subsídio do deputado estadual, previsto no art. 29, VI, da CR/88; e (c) se é possível majorar a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, em



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

consonância com o art. 37, XI e XII, da CR/88. O relator, Cons. Sebastião Helvecio, iniciou seu voto transcrevendo o art. 37, XI, da CR/88, afirmando que a remuneração dos servidores do Poder Legislativo não deve ultrapassar o subsídio do Prefeito, que é o limite constitucional de remuneração, no âmbito do serviço público. Entendeu que, na fixação dessa remuneração, a Câmara deverá observar, simultaneamente, o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, além dos percentuais incidentes sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas nos art. 153, §5º, 158 e 159 da CR/88. Citou os art. 19 e 20 da LC 101/00, que dispõe que a despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida do ente federado. Destacou, ainda, que o art. 29-A, §1º, da CR/88 dispõe não ser permitido à Câmara Municipal gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores e proventos de inativos. Por fim, sustentou, nos termos das Consultas n. [840.508](#), [800.655](#) e [657.620](#), que o total da despesa com a remuneração dos edis não poderá ultrapassar o limite de 5% da receita total do Município. Em relação ao item (b), destacou a natureza remuneratória da função realizada pelo Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que se submetem ao teto constitucional municipal, que é o subsídio do Prefeito, nos termos do citado art. 37, XI, da CR/88, e também ao teto estabelecido pelo percentual variável entre 20% e 75% do subsídio dos deputados estaduais do respectivo Estado, conforme estabelece o art. 29, VI, "a" a "f", do referido diploma normativo. Consignou que o Enunciado de Súmula 63 TCEMG estabelece que o valor do subsídio fixado para o Presidente da Edilidade e para os componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal não deverá ser diferente do valor daquele fixado para os demais vereadores. Citou as Consultas




CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

n. 880.655, 747.263 e 732.004, respondidas sobre o tema. Recomendou, ainda, a leitura da cartilha intitulada "Orientações Gerais para fixação dos subsídios dos Vereadores – Legislatura 2013/2016", disponibilizada pelo TCEMG. Quanto ao item (c), afirmou que para a valorização do quadro de competências do Município, deve ser observado o teto remuneratório dos servidores do Legislativo municipal, em obediência ao estatuído nos incisos XI e XII do multicitado art. 37 da CR/88. Após destacar o disposto no art. 39, §§ 1º e 5º, concluiu que o legislador infraconstitucional poderá – observado o grau de responsabilidade e complexidade dos cargos da carreira dos servidores do Poder Legislativo municipal, os requisitos da investidura e as peculiaridades do cargo – fixar os padrões de vencimentos do sistema remuneratório, estabelecendo a relação entre a maior e da menor remuneração do servidor, não olvidando que o limite máximo para a maior remuneração do cargo de cada carreira, nos Municípios, é o subsídio mensal do Prefeito. O voto foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 862.467, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 12.06.13).

Esperamos, diante da importância da matéria, contar com o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Atenciosamente,


Luiz Geraldo da Silva Junior
Presidente


Claudio Cosme de Souza
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

Gilberto Guerra Mendonça
Vice-Presidente

Fabiana Martins de Paiva Silva
2º secretária

PARECER 010/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004/2024

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Rodeiro – MG – para a legislatura de 2025-2028 e dá outras providências

O objeto do projeto de resolução no. 004 /2024, é a fixação dos subsídios dos vereadores para legislatura 2025 -2028

I ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 11, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Além disso, a revisão proposta está em conformidade com os dispositivos constitucionais que regem a matéria, em especial o disposto no art. 29, inciso VI, alínea “b”, e inciso VII, e art. 29A, inciso I, e seu §1º, havendo a juntada do impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto em apreço busca dar cumprimento a previsão constitucional do art. 29, inciso VI, da CF/88 e do art. 35, inciso XX, da Lei Orgânica, bem como atendendo ao princípio constitucional da anterioridade e impessoalidade.

II CONCLUSÃO


Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força

vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Rodeiro, 06 de maio de 2024


Sandra Maria Jacob de Castro
Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

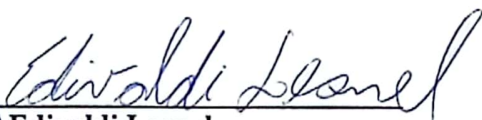
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº 004/2024, que “Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Rodeiro-MG para a legislatura de 2025-2028 e dá outras providências”.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em reunião realizada dia 06 de maio de 2024 às 18:30 na Câmara Municipal, após analisar o referido Projeto a comissão entendeu estar correto, não havendo necessidade a modificações, sendo o parecer pela aprovação do mesmo.

Rodeiro, 06 de maio de 2024.

Presidente:



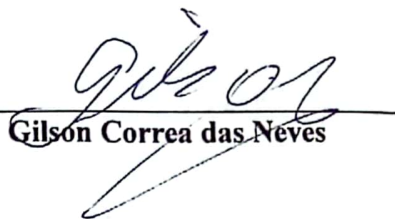
Edivaldi Leonel

Relator:



Ana Cristina Leonel da Silva

Membro:



Gilson Correa das Neves



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Ata da reunião da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Aos 06 dias do mês de maio do ano de 2024, às 18:30 horas, na Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão permanente de Finanças, Orçamento e tomada de Contas para analisar o Projeto de Resolução nº 004/2024, que “Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Rodeiro-MG para a legislatura de 2025-2028 e dá outras providências”. Após examinar o Projeto a comissão entendeu estar correto, não havendo necessidades a modificações. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente ata.

Rodeiro, 06 de maio de 2024.

Justino Beaul das Silva
Bo

Edivaldo Leoni



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Em referência ao Projeto de Resolução nº 004/2024, que “Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Rodeiro-MG para a legislatura de 2025-2028 e dá outras providências”.

A Comissão permanente de legislação, justiça e redação final, no dia 06 de março de 2024 na Câmara Municipal às 18:30 horas, após analisar o referido projeto, manifestou-se favorável. Encerramento: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 06 de maio de 2024.

Presidente: Cláudio Cosme de Souza

Relator: Antônio Carlos Cordeiro

Membro: Gilberto Guerra Mendonça



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Ata da reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

No dia 06 do mês de maio do ano de 2024 às 18:30 horas, na Câmara Municipal reuniu-se a Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação final para analisar o Projeto de Resolução nº 004/2024, que “Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Rodeiro-MG para a legislatura de 2025-2028 e dá outras providências”. Após analisar o Projeto a comissão entendeu que o mesmo está dentro da legalidade, sendo favorável. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 06 de maio de 2024.

RE: Encaminha Resolução Fixa Subsídio do Legislativo para próxima Legislatura

De: PROTOCOLO (protocolo@tce.mg.gov.br)
Para: camararodeiro@yahoo.com.br
Data: quarta-feira, 22 de maio de 2024 às 17:15 BRT

protocolo nº 893901/2024

Diego

Coordenadoria de Protocolo
(31)33482285 |

De: Câmara municipal de Rodeiro vereadores <camararodeiro@yahoo.com.br>
Enviado: quarta-feira, 22 de maio de 2024 14:45
Para: PROTOCOLO <protocolo@tce.mg.gov.br>
Assunto: Encaminha Resolução Fixa Subsídio do Legislativo para próxima Legislatura

Você não costuma receber emails de camararodeiro@yahoo.com.br. [Saiba por que isso é importante.](#)

Boa tarde, Sr. Conselheiro Presidente,

Por determinação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro, Luiz Geraldo da Silva Junior, segue em anexo o ofício nº 099/2024 juntamente com a resolução nº 004/2024 que "Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Rodeiro-MG para a legislatura de 2005-2028 e dá outras providências."

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Gabriel da Silva Fernandes
Secretário Geral do Legislativo